



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

Gabriel Isaque Soave dos Anjos

A EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS REGULARES

Rio de Janeiro

2022

Gabriel Isaque Soave dos Anjos

A EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS REGULARES

Projeto de monografia apresentado à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Análises Clínicas.

Orientador(a): Jeanine Borgaerts

Rio de Janeiro

2022

Dedico
este trabalho a minha falecida avó Rosemere, a
pessoa que desde o meu nascimento fez tudo por mim
para que eu crescesse com muito amor e me apoio em
tudo

AGRADECIMENTOS

Para começar eu quero fazer um grande agradecimento para a coordenação da Politécnica, a coordenação do TCC e a minha orientadora Jeanine pela compreensão e preocupação comigo no último momento de entrega da minha monografia, período pela qual eu passei uma situação delicada de saúde precisando de licença médica extensiva e caminhar com a minha monografia em passos curtos, foi de imensa ajuda tanto para minha saúde física quanto a mental não precisar se preocupar constantemente com o atraso de minha formação e a demora para me recuperar.

Quero agradecer mais um pouco a minha orientadora Jeanine, que me ajudou imensamente com o rumo que eu tomei com a minha monografia, mesmo tendo que trocar meus objetivos muitas vezes, sem ela eu teria me arrependido do que escrevi, mas agora sinto orgulho de ter feito e escrito este projeto.

Também quero agradecer aos meus queridos amigos da Politécnica, Luiz Henrique e Ana Carolina de Sá, com quem eu compartilhei muitas das minhas preocupações com a monografia e os quais sempre me ajudavam como podiam, foram tão genuínos os momentos que passamos e nos ajudamos, que eu sou muito grato por ter tido estes amigos nessa jornada.

Também quero agradecer meus amigos Tiago Sousa, Luiz Renan Ruivo, Bruno Vasconcelos e Henrique Lacerda, os quais eu pude contar quando estava cansado ou apenas queria me divertir para me distrair um pouco. Sempre me ajudavam quando eu precisava de uma pessoa leiga para ler o que eu escrevia, espero que eles também possam ler minha monografia agora pronta.

Por fim, quero agradecer a minha família, por eles que eu sempre me dediquei aos estudos e a monografia, pois eles se esforçaram muito para que eu pudesse entrar numa escola de qualidade, então eu queria deixa-los orgulhosos com meus estudos.

*“A música oferece à alma uma verdadeira cultura íntima e deve fazer parte da educação do povo.”
(François Guizot)*

RESUMO

A música é um instrumento comum de entretenimento na sociedade, podendo proporcionar diferentes emoções e sensações incluindo benefícios fisiológicos e psicológicos; e esses benefícios podem ser bem mais aproveitados a partir do ensino sistemático da música, de preferência, desde primeiros anos escolares. Contudo, o espaço do ensino da Arte nos currículos das escolas regulares, incluindo o ensino da música, sofre de tempos em tempos com o processo de elitização do ensino da arte. Este projeto tem como objetivo compreender o papel e a presença da educação musical nas escolas regulares, para isso será realizado uma revisão bibliográfica utilizando livros e artigos de autores como Penna (2008) e Figueiredo (2004), que escreveram sobre a importância da educação musical. Este tema é relevante, pois a arte e a educação musical são desvalorizadas no ambiente escolar e podem contribuir para o crescimento musical e psicossocial do aluno.

Palavras-chave: Educação Musical, Escolas Regulares, Ensino de Arte.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
2 CAPÍTULO 1 – UM BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO MUSICAL NO BRASIL	10
2.1 AS LEIS QUE REGEM A EDUCAÇÃO MUSICAL BRASILEIRA.....	13
3 CAPÍTULO 2 – LEI N° 11.769/2008 E A DISCREPÂNCIA ENTRE O QUE DIZ A LEI E A REALIDADE	15
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

Em 18 de agosto de 2008, Luiz Inácio Lula da Silva, na época presidente do Brasil, decreta por meio da Lei Federal nº 11.769, que a música deverá ser conteúdo obrigatório do componente curricular Arte na educação básica (JORDÃO et al, 2012). A implementação desta lei trouxe muitas discussões sobre o sentido da música como instrumento educacional e, para contribuir com essa questão, iniciaremos apresentando o que é música e o que a torna um instrumento educacional.

Podemos estabelecer o que é música simplesmente buscando sua definição no dicionário. O Novo Dicionário da Língua Portuguesa aponta que “**música** *f.* Resultado da combinação de sons *ou* arte de os combinar, para que produzam efeito agradável.” (FIGUEIREDO, 1913). Porém, essa definição limita a música apenas a sons que juntos se tornam agradáveis, desconsiderando outros tipos de música que não tem a finalidade de agradar; e, além disso, desencadeia mais questionamentos, como o que é arte e o que é um efeito agradável.

Mesmo nos dicionários mais atuais a definição de música ainda é superficial comparada à sua totalidade, como por exemplo, no dicionário Aurélio, que define música como: “**S. f. Mús. 1.** Arte e ciência de combinar os sons de modo agradável à audição.” (FERREIRA, 2010).

Para a educadora musical Jeandot, “a música é uma linguagem universal, mas com muitos dialetos, que variam de cultura para cultura, envolvendo a maneira de tocar, de cantar, organizar os sons e de definir as notas básicas e seus intervalos” (JEANDOT, 1990, p 15). Para Penna (2008), a música é um fenômeno musical, mas não uma linguagem universal, pois a música realiza-se de modos diferentes, concretiza-se diferentemente, conforme o momento da história de cada povo, as pessoas de diferentes culturas não conseguem se comunicar musicalmente, pois suas músicas possuem sentidos e finalidades diferentes uma da outra. Penna (2008) também considera que a música é uma atividade essencialmente humana, através da qual o homem constrói suas significações na sua relação com o mundo, onde o fazer musical está relacionado com finalidade, ou seja, o homem só faz música se ele tiver esta intenção, assim o cantarolar dos pássaros, som das buzinas dos carros, o barulho do martelo durante uma obra, não podem ser considerados músicas, pois não são feitos com essa intenção.

Merriam (apud, HUMMES, 2004), etnomusicólogo do século XX, diz que a música pode ser usada para desempenhar várias funções dentro de uma sociedade ou cultura e ele as classifica

em 10 funções: função de expressão emocional, função do prazer estético, função de divertimento/entretenimento, função de comunicação, função de reação física (comportamento), função de impor conformidade às normas sociais, função de validação das instituições sociais e dos rituais religiosos, função de contribuição para a continuidade e estabilidade da cultura e função de contribuição para a integração da sociedade.

Além das diferentes funções que música desempenha na sociedade, ela também atua na fisiologia “ramos da biologia que estuda o funcionamento dos organismos” e no psicológico das pessoas. O som e o ritmo movem o ser humano desde sua fase intrauterina. Vários pesquisadores comprovaram que a música atua em nossas funções orgânicas, influenciando o nosso metabolismo. Seus estímulos conseguem interferir na respiração, circulação, digestão, oxigenação, dinamismo nervoso e humoral, marcha das operações mentais; tem ação em nossa capacidade de trabalho, estimula ou enfraquece nossa energia muscular, reduz e retarda a fadiga, favorece o tônus muscular. (MARTINS, 2014).

Treinamento musical e exposição prolongada à música considerada prazerosa aumentam a produção de proteínas produzidas em nosso cérebro em situações de desafio, podendo determinar não só o aumento da sobrevivência de neurônios como mudanças de padrões de conectividade na chamada plasticidade cerebral. Vários circuitos neuronais são ativados pela música, que envolvem a percepção de estímulos simultâneos e a integração de várias funções cognitivas como a atenção, a memória e das áreas de associação sensorial e corporal, envolvidas tanto na linguagem corporal quanto simbólica (JORDÃO et al, 2012).

A música também um meio de expressão sentimental, favorecendo a liberação de emoções e sentimentos que são difíceis de expressar verbalmente e, ao mesmo tempo, ela age como facilitadora de comunicação, por meio da qual o indivíduo consegue falar de si e de suas emoções. A música estimula a criatividade e ajuda a desenvolver maior capacidade de memorização, estimula a inteligência do “cérebro racional” (neocórtex) e do “cérebro sentimental” (sistema límbico) (MARTINS, 2014).

A música, como apresentado, é um fenômeno mundial que acontece em diversas culturas, como afirma Penna (2008), e pode adquirir diversas funções dentro destas culturas, como apresenta Merriam (apud, HUMMES, 2004). Outro ponto sobre a música que é inegável, é que ela proporciona benefícios tantos fisiológicos quanto psicológicos (MARTINS, 2014). Os benefícios e a percepção musicais podem ser mais bem aproveitados e percebidos se a vivência

musical também estiver atrelada ao estudo sistemático da música, de preferência, dès do primeiros anos escolares (BARRETO, 2000, apud CHIARELLI e BARRETO, 2005).

O ensino da música nas escolas regulares é importante, pois proporciona ao aluno de qualquer grau de ensino um envolvimento direto com a música, aprendendo a ouvir, cantar, replicar ritmos de vários estilos musicais e também desenvolve a interação deste aluno com outros alunos com vivências musicais distintas, e assim, desenvolvendo o aspecto psicossocial do aluno. Com a gradativa elitização do ensino da arte, como a reforma do ensino médio que pretende excluir a matéria Artes da grade de matérias, grande parte dos alunos de escolas regulares ficam sem o contato com aulas de música, perdendo toda a experiência que essas aulas podem proporcionar.

Este trabalho tem como objetivo geral compreender o papel e a presença da música na Educação Básica. Para tanto, descreveremos as leis que regem o ensino da arte na educação básica e analisaremos o papel que a educação musical escolar pode promover.

O projeto estará baseado na abordagem qualitativa. Usará como estratégias de pesquisa a revisão de livros e artigos por meio da busca nas bases de dados Lilacs e Scielo e nos bancos de dados Google Acadêmico e da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), tendo como referência os descritores Educação Musical, Escolas Regulares. Também fará uso da revisão dos seguintes documentos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB 9394/96).

No primeiro capítulo irá conter um breve histórico de como a educação musical se deu no Brasil, falando sobre movimentos pro-arte que impulsionaram a relevância das artes na educação, como a Semana de Arte Moderna. Como também, as primeiras formas de ensinar música nas escolas brasileiras, como Canto Orfeônico e por fim descrever as primeiras leis para implementação de aulas de música nas escolas regulares.

No segundo capítulo irá conter a lei mais recente sobre o ensino de música nas escolas, a Lei nº 11.769, contando sobre toda a mobilização feita para criação deste projeto de lei, até a revisão sobre a implementação efetiva da lei nas escolas de alguns estados. Também será comentado brevemente o papel da música na educação escolar e o que ela pode promover aos alunos enquanto matéria curricular.

2 CAPÍTULO 1 - UM BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO MUSICAL NO BRASIL

A implementação da educação musical no Brasil foi um processo que se deu alguns anos após a chegada dos portugueses em nosso país. No período colonial do Brasil, os padres jesuítas ensinavam aos índios a Língua Portuguesa e os catequizavam utilizando a música. Contudo, o caminho para que a educação musical pudesse atingir um número cada vez maior de pessoas foi em passos largos, tendo as primeiras leis sobre o ensino da música apenas em 1854, através do Decreto Federal nº 1.331^a (GONÇALVES, 2013).

Por muitos anos no Brasil, o pensar e ensinar arte não eram elementos importante para o governo e até mesmo para sociedade. O cenário da arte no Brasil era majoritariamente baseado na cultura europeia, mesmo após a sua independência de Portugal em 1822. Muitos educadores e artistas, impulsionados pelo emergente nacionalismo¹ pós-primeira guerra mundial (1914~1918), organizam um movimento que seria mais uma tentativa de mudar o pensamento da sociedade sobre as questões artísticas e iniciaria a valorização de uma cultura artística totalmente brasileira: a Semana de Arte Moderna de 1922 (AIZENBERG, 2012).

A Semana de Arte Moderna realizada em São Paulo no Teatro Municipal em fevereiro de 1922, fora organizada por vários artistas, músicos e arquitetos renomados da época, como Paulo Prado, Villa-Lobos, Oswald de Andrade, Anita Malfatti; tendo como principal organizador Graça Aranha. Este evento expôs à sociedade brasileira obras artísticas que continham um tipo de modernismo diante do academicismo tradicional da época, representando uma evolução artística brasileira que buscava sua própria liberdade artística (AIZENBERG, 2012). A Semana de Arte Moderna também teve importância para o ensino da arte no Brasil.

Naquela época, surgem estudos e movimentos voltados para apreciação e ensino da “valorização estética da arte infantil”, dentre os principais educadores musicais engajados neste ensino “moderno” e “expressionista” de arte temos Anita Malfatti e Mario de Andrade, os quais introduziram atividades de desenho que buscava a apreciação da interpretação artística infantil, se distanciando do ensino arcaico focado em copia e reprodução utilizado. (BARBOSA, 2008)

Após a Semana de Arte Moderna, muitos movimentos internos em defesa do ensino da arte no país, muito influenciados por movimentos internacionais de Arte-educação, começam a surgir, como a reforma de Fernando de Azevedo (Lei Federal nº 3.281, de 23/01/1928), que era o Diretor Geral da Instrução Pública do Distrito Federal da época. A reforma mudou a conjuntura

educacional do ensino normal e técnico da época, como também instituiu o jardim de infância e incluiu a musicalização para crianças e o ensino de música nos diversos cursos (ABRANTES et al, 2010).

É importante frisar, que os movimentos em defesa do ensino de Artes não foram os únicos processos que influenciaram a reforma que Fernando de Azevedo fez na educação. A reforma foi majoritariamente influenciada por teorias de educadores e pensadores internacionais, como o Frances E. Durkheim, o pedagogo alemão Kerschensteiner, e, sobretudo, o filósofo e pedagogo John Dewey; teorias que prezavam um ensino universal, gratuito e laico (CARDOSO, 2003).

Em 1930, momento em que Getúlio Vargas (1882 – 1954) governava o país, houve uma transformação na ordem socioeconômica do país, quando os donos das oligarquias de café e leite deixavam de ser os principais políticos do país e foram criadas leis que modificavam condição de trabalho e vivência nas emergentes cidades, apesar de serem utilizadas também como forma de controlar a população. O Brasil mudava drasticamente de um país com a economia voltada unicamente para zona rural para um país que investia também na zona urbana, logo, era fundamental garantir mão de obra, fazendo o com que trabalho, saúde e educação se tornassem importantes pautas.

Nesta época, teorias e projetos formulados pelo filósofo John Dewey (1859 – 1952) foram aceitos e instrumentalizados por educadores de várias partes do país (ABRANTES et al, 2010). Pensamentos esses, que ficaram conhecidos como Escola Nova ou Escola Progressista, foram fundamentados no liberalismo, com o princípio de que a escola deveria atuar como um instrumento para a edificação da sociedade através da valorização das qualidades pessoais de cada indivíduo (PEREIRA et al, 2009).

Em março de 1932, após o debate para criação de “uma verdadeira política nacional de educação e ensino” entre os governantes do país, incluindo o presidente Getúlio Vargas, e pedagogos politicamente atuantes da época, fora escrito e divulgado o documento que propunha a reconstrução educacional no Brasil; com o título principal de “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”. Com o principal redator sendo Fernando de Azevedo (LEMME, 2005).

Fernando de Azevedo (1894 - 1974) redigiu o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, muito influenciado pelas teorias da Escola Nova de John Dewey, neste documento ele descrevia um sistema de ensino democrático, onde a educação deve ser direito de todos e que não se destinaria a servir a nenhum grupo particular, mas aos interesses do indivíduo e da sociedade

em geral; onde o Estado seria o responsável por programar e preservar esta educação (LEMME, 2005). Este documento mudou toda a estrutura educacional da época e uma das grandes mudanças foi no ensino de artes.

Na reforma de Anísio Teixeira (1900 – 1971), grande educador brasileiro que atuou intensamente no campo da educação brasileira entre os anos de 1920 e 1930, destaca-se o papel da música e das artes em geral, baseado na Escola Nova. O ensino de Artes muda seu foco para a preocupação de o aluno “expressar-se” de forma individual e subjetiva, centrando as aulas mais no processo de aprendizagem que o aluno percorria nas aulas de que no produto. Assim, o ato de “aprender com a prática” seria adequado para capacitar o aluno a atuar na sociedade de forma cooperativa (ABRANTES et al, 2010).

Outra mudança importante no ensino de música foi a implementação do projeto educacional conhecido como Canto Orfeônico, idealizado por Heitor Villa-Lobos (1887-1959), compositor e educador brasileiro renomado que posteriormente, se tornou diretor da Superintendência de Educação Musical e Artística (SEMA) durante o governo de Getúlio Vargas. O canto orfeônico foi adotado oficialmente no ensino público brasileiro, em nível federal, a partir do ano de 1931. Mais tarde, em 18 de abril do mesmo ano, o presidente Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº 19.890, torna o canto orfeônico disciplina obrigatória nos currículos escolares nacionais (LISBOA, 2005).

Primeiramente, a prática orfeônica restringiu-se apenas ao Distrito Federal (Rio de Janeiro), no centro das atividades educacionais de Villa-Lobos. Após uma progressiva evolução da estrutura dos cursos de formação de professores especializados em canto orfeônico, elemento essencial para que esse ensino fosse realizado nas escolas públicas, a prática orfeônica expandiu-se para outros estados brasileiros (LISBOA, 2005).

O canto orfeônico é classificado como uma modalidade de canto coletivo surgida na Europa, particularmente na França; o canto orfeônico foi pensado para ser um alfabetizador musical de grandes massas populares, pois não exigia/exige conhecimentos vocais apurados ou classificação de vozes, diferentemente das técnicas ensinadas em conservatórios e escolas especializadas (LISBOA, 2005).

No momento em que o canto orfeônico foi difundido na França, o país passava por mudanças na área política, logo, esse canto serviu de apoio para auxiliar a harmonização social, com ideais de unidade coletiva. A formação da opinião em

massa sobre o Estado era uma necessidade da época e era intermediada pelo canto orfeônico, que carregava, em suas letras de música, valores morais e cívicos (ABRANTES et al, 2010, p.912).

Como descrito no parágrafo anterior, o canto orfeônico pode ser uma importante técnica de ensino para ajudar na harmonização de uma sociedade, principalmente em tempos de mudanças políticas. O canto orfeônico se tornou presente na educação brasileira durante épocas de grandes mudanças políticas, como a transição da *Primeira República* ou *República Velha* para a *Segunda República* ou *República Nova* em 1930 (LISBOA, 2005).

O canto orfeônico também esteve muito presente no regime ditatorial conhecido como Estado Novo, quando em 1937, no dia 30 de setembro, Getúlio Vargas fechou o Congresso Nacional, extinguiu os partidos políticos, outorgou uma nova constituição que lhe dava o controle total do poder executivo federal e nomeou interventores nos Estados, situação que durou até 1945. Durante o período do regime ditatorial, buscou-se por meio da educação popular, alcançar a aceitação e a legitimação do poder do Estado (ABRANTES et al, 2010).

Um exemplo desta tentativa de legitimar o Estado Novo é o investimento para expansão do ensino do canto orfeônico, pois é uma técnica de ensino que consegue difundir ideias facilmente entre as massas populares. O grande investimento no ensino do canto orfeônico culminou com a criação do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, em 1942, instituição que era especializada na formação de professores para atuação nas escolas públicas (LISBOA, 2005).

O canto orfeônico pendurou até a década 1960 nas escolas brasileiras, quando foi substituído pela disciplina Educação Musical, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024, de 1961 (LISBOA, 2005).

Na década de 1960, o Brasil mais uma vez passou por transformação na conjuntura educacional com a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024, formulada junto da Constituição Liberal de 1946 e implementada em 1961. Esta lei implementava novos propósitos para o ensino primário como o desenvolvimento do raciocínio e atividades de expressão, ampliação do ensino primário para 6 anos, as escolas podiam escolher disciplinas opcionais para lecionar tendo dentre elas a Educação Artística e acesso ao ensino superior a todos os alunos que terminaram o ensino médio e foram aprovados no exame vestibular. (CORRÊA, 2007).

Em 1971, período em que o Brasil passava por um regime militar, foi proposto um projeto que visava a reforma do ensino do 1º e 2º grau no Congresso Nacional que posteriormente se

tornou a Lei nº 5.692, modificando a LDB nº 4.024 e moldando um caráter tecnicista para o ensino (CORRÊA, 2007). A Lei nº 5.692/71, pelo seu Art. 7º, determinava que:

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. (BRASIL, 1971).

Com a modificação da LDB a partir desta lei, a Educação Artística passa ser uma disciplina obrigatória do currículo escolar e não mais uma disciplina opcional. A disciplina de Educação Artística pode se dizer que era indefinida e flexível quanto ao seu conteúdo, pois englobava todos os saberes das Artes como Canto, Desenho, Música, Artes Plástica, Teatro etc., em “atividades artísticas”, muitos professores de linhas de ensino específicas, por conta de estarem despreparados e inseguros com esse englobamento, passaram a copiar os modelos de ensino dos livros didáticos para o ensino da Educação Artística, o que regrediu ao ensino ultrapassado de reprodução e não mais a experimentação. (CORRÊA, 2007).

Entre modificações na LDB que cita mudanças na Educação Artística, temos a Lei nº 9.394/96 que em seu Art, 26, § 2º, torna obrigatório o ensino de arte na Educação Artística, junto a sua promulgação, foram esquematizados Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), com a finalidade de padronizar o ensino de todo o país. Entre os parâmetros elaborados, encontram-se os com a finalidade de fornecer orientações didáticas, objetivos e critérios para os conteúdos de cada matéria do currículo. (CORRÊA, 2007). Referente a Arte é descrito que:

[...] referem-se ao modo de realizar as atividades e intervenções educativas junto aos estudantes nos domínios do conhecimento artístico e estético. São idéias e práticas sobre os métodos e procedimentos para viabilizar o aperfeiçoamento dos saberes dos alunos na área de Arte. Mas não são quaisquer métodos e procedimentos, e sim aqueles que possam levar em consideração o valor educativo da ação cultural da arte na escola [...]. (BRASIL, 1996, p. 94).

É importante frisar que, esta lei abriu espaço para o ensino de Artes Plásticas nas escolas do país, porém as outras áreas da Educação Artística foram deixadas de lado, como, Música, Dança e Teatro. Também houve uma distância pelo o que foi proposto na teoria e a aplicação prática, com atividades simplistas de ensino de arte entre colorir e desenhos de temas livres. (CORRÊA, 2007).

3 CAPÍTULO 2 – LEI N° 11.769/2008 E A DISCREPÂNCIA ENTRE O QUE DIZ A LEI E A REALIDADE

O debate sobre a presença da Música nos currículos escolares sempre foi uma pauta muito discutida por pessoas como músicos, educadores, pais e alunos e por entidades que apoiam a presença de música nas escolas, principalmente após a LDB/96. Em 2006 esse debate ganhou mais força com criação do Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP), formado por 86 entidades do setor, entre elas: Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), Associação Brasileira da Música (ABM), universidades, escolas, sindicatos, etc. (JORDÃO et al, 2012).

Com esta grande união, o GAP elaborou um manifesto que solicitou às autoridades a implantação legal do ensino de música nas escolas e a abertura de concursos públicos para contratação de profissionais específicos para esta tarefa. Baseada nesse documento, a senadora Roseana Sarney elaborou e encaminhou o Projeto de Lei n° 330, em que classifica como ambíguo o texto da Lei n° 5.692/71 onde ela descreve que a LDB mantém práticas polivalentes que excluem o ensino de música nas escolas e ressalta ainda que os próprios mecanismos de contratação de educadores são incoerentes ao persistirem na admissão de professores de educação artística, enquanto o ensino superior forma profissionais em áreas específicas como artes visuais, música, teatro e dança. (JORDÃO et al, 2012).

Dois anos após este projeto de Lei, em 2008, surge outro projeto voltado para ressaltar a importância e a necessidade da música como um instrumento educacional. O redator foi o deputado Frank Aguiar, que defendia a música como instrumento de relevância no desenvolvimento global de crianças, jovens e adultos. Os senadores e educadores de fora do movimento entenderam que o GAP era grupo que era forte e cada vez mais ganhava força no senado. (JORDÃO et al, 2012).

Não muito tempo depois, em agosto daquele mesmo ano, o projeto de lei foi sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, dando origem à Lei n° 11.769, alterando a LDB n° 9.394/96, que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de música em até três anos, nas escolas de educação básica. Depois de muitos anos de discussões e lutas para que música fosse reconhecida como um instrumento educacional importante, com a Lei n° 11.769, a educação musical deu um grande passo para estar presente na educação dos cidadãos brasileiros. (JORDÃO et al, 2012).

Contudo, a legislação deixou questões sem resolução, como por exemplo, o veto do artigo que defendia a exigência de um professor com formação específica, com a alegação de que a Música é uma prática social e que muitos profissionais atuantes na área não possuem formação acadêmica, embora tenham competência reconhecida, e estes profissionais ficariam impossibilitados de dar aulas com a aprovação do artigo. O veto deste artigo deixou generalizadas as especificações de quem poderia lecionar Música, ficando a cargo dos estados e municípios, estabelecerem os detalhes desta questão. (GONÇALVES, 2014)

É importante frisar um ponto que Penna (2007, apud FIGUEIREDO, 2010) também resalta, já que a Lei nº 11.769/2008 é também uma extensão da LDB de 1996. Logo mesmo com o veto da exigência de um professor com formação específica, o artigo 62 da LDB/96 (BRASIL, 1996, apud FIGUEIREDO, 2010) indica a necessidade de formação superior em curso de licenciatura para atuar profissionalmente na educação básica. Contudo, muitos educadores e secretarias de educação não levaram em conta este artigo ao executar a Lei nº 11.769 em suas escolas.

Com a falta de padronização, cada secretária de educação foi moldando suas especificações para os professores de músicas, por exemplo, em Porto Velho, RO, em um edital de 2009 (apud FIGUEIREDO, 2010), previa a contratação de professores para lecionar Música aceitando instrutores de Artes/ Música/ Instrumentos musicais. Contudo, a contratação de instrutores se torna problemática, pois, para os instrutores, a titulação exigida é o ensino médio, ou seja, não atende à indicação do artigo 62 da LDB de 1996. (FIGUEIREDO, 2010). É perceptível que muitos educadores ainda reforçam o estigma que “não há necessidade de uma preparação específica para a atuação docente” (PENNA, 2007, p. 51, apud FIGUEIREDO, 2010) quando a matéria em questão faz parte das Artes.

Outra questão que a legislação não solucionou é a quantidade de licenciados disponíveis para atuação na educação básica brasileira e as dificuldades enfrentadas por estes licenciados ao ingressar na educação básica.

Pesquisas têm demonstrado que a presença do professor licenciado em música nas escolas de educação básica ainda é pequena (PENNA, 2003, 2008; SANTOS, 2005) e, em muitos contextos, as artes visuais são predominantes como conteúdos da disciplina Arte (PENNA, 2008); aliada a esta predominância está a permanência da prática polivalente em artes, onde um professor deve ensinar todas as linguagens. (FIGUEIREDO, 2010, p. 6)

Por fim, é importantíssimo revisar como a implementação prática da Lei nº 11.769 nos estados do Brasil se deu com o passar dos anos. No livro *A Música na Escola*, que é uma grande colaboração entre vários educadores de música do país para discutir o porquê da inserção da música dentro das escolas, coordenado por Gisele Jordão, Renata R. Alluci, Sergio Molina e Adriana Miritello (2012), foi realizado um levantamento em todas as secretarias de educação estaduais entre os meses de maio a agosto de 2011 para saber como está o processo de inserção da Música nas escolas dos estados. Todas as secretarias de educação, exceto as dos estados Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, responderam ao levantamento, com a maioria alegando que as exigências da Lei nº 11.769 já estavam inseridas ou estavam em processo de inserção; seja por meio de programas/projetos educacionais para o ensino de música dentro das escolas, por meio da mudança na grade de conteúdos lecionados pelos professores polivalentes de Artes ou a abertura de mais concursos para a contratação de professores de Música.

Algumas secretarias de educação, em especial, deram informações ainda mais detalhadas sobre como a lei 11.769 está inserida em seus estados. A secretária de educação de Goiás disse em sua resposta que o processo da implementação das aulas de músicas em suas escolas está ocorrendo de forma gradual, conforme o aumento da disponibilidade de professores licenciados. Das escolas estaduais de Goiânia, 65% já inseriram a disciplina música em suas matrizes curriculares, contudo nos demais 246 municípios do Estado, não existe a possibilidade do cumprimento da lei em tempo hábil pela inexistência de profissionais habilitados. (JORDÃO et al, 2012).

Para uma análise mais recente da implementação das aulas de Música, vamos revisar a pesquisa feita por Cristina Rolim Wolffenbüttel (2017), que investigou a música nas escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul em 2015. Wolffenbüttel enviou um questionário para as secretarias municipais de educação de seu estado, o qual era constituído de doze perguntas referentes à inserção das aulas de música, sobre a oferta de atividades musicais nas escolas, das atividades musicais existentes nas escolas, da promoção de concursos públicos para professores de música, etc. Cristina através de sua pesquisa chegou aos seguintes dados:

Dos 497 municípios existentes no estado, 270 responderam à pesquisa, o que soma 54,32%. Na época da coleta dos dados (2015), o número total de escolas existentes no estado somava 2.500, das quais foram obtidas informações de 1.612 escolas (...). Com base nos dados da pesquisa, constatou-se que 219 secretarias municipais de educação oferecem a música nas escolas de sua rede de

ensino. Esse número perfaz 81,11% do total de respondentes (WOLFFENBÜTTEL, 2017, p. 9-10).

Pelos dados, podemos observar que houve uma quantidade mediana de secretarias que responderam ao questionário e, com um bom *feedback*, um grande percentual de secretarias afirmou que oferecem aulas de música em sua rede de ensino. Contudo, Wolffenbüttel ressalta que, se as 227 secretarias que não enviaram as suas respostas, respondessem que não havia aulas de músicas em sua rede, esse percentual cairia para 44,04%, o que representa uma quantidade bem baixa de escolas que se adequaram a Lei nº 11.769 em 3 anos subseqüentes ao prazo que foi dado para que as escolas no RS se adequaram que era 2011. (WOLFFENBÜTTEL, 2017).

Wolffenbüttel também conseguiu dados sobre as atividades musicais existentes nas escolas e sobre a promoção de concursos públicos para professores de música. As respostas sobre a promoção de concursos públicos foi muito pior que do que se esperava, com apenas 18,14% das 270 secretarias respondendo que realizaram concursos para contratação de professores de música para lecionar em suas escolas. Esta porcentagem baixíssima é muito preocupante, pois indica a manutenção dos professores polivalentes de educação artística para ensinar música, mesmo não tendo formação específica em tal área. A respeito das atividades de músicas, apenas 27,77% das secretarias responderam essa questão, de acordo com as respostas, de modo geral constatou-se que existem atividades musicais como canto coral, bandas, aulas de instrumentos musicais, entre outras. (WOLFFENBÜTTEL, 2017).

Diante do fato que muitas escolas se adequaram a Lei nº 11.769 apenas adicionando conteúdos de Música nas apostilas e materiais dos professores polivalentes, também é importante analisar se esses professores estão conseguindo ensinar esses conteúdos específicos. Humberto Willians Alves Muniz, em 2017, realizou uma pesquisa para analisar a implementação da Lei nº 11.769 em São Paulo, entrevistando nove professores formados em educação artística, todos voltados para especialização em Artes Plásticas ou Desenho, e uma professora formada em comunicação social, que trabalhavam em diversas escolas lecionando Artes. Quando perguntado a esses professores sobre o conteúdo de música lecionado nas aulas a maioria dos professores alegou dificuldade e insegurança ao trabalhar com o conteúdo de música, com alguns relatos de casos professores parceiros de profissão que pulavam estes conteúdos e apenas trabalhando com os quais eram familiarizados.

“De forma geral, os entrevistados alegam que não se sentem prontos e seguros para lecionar os conteúdos musicais. Apenas dois professores afirmam que conseguem cobrir o conteúdo musical pedido no material do estado. Isso se deve, em parte, por uma formação deficitária na área, mas também pelo processo de implementação dos materiais didáticos, como caderno do professor e do aluno e de seus conteúdos. Segundo os entrevistados, não houve tempo nem preparo para lidar com o material, o que comprometeu o ensino desses conteúdos. Todos os professores entrevistados apontam limites para o seu domínio da área de música; além disso, uma pequena parcela dos entrevistados considera que conseguem ensinar ao menos os aspectos gerais, mas que não têm formação para os aspectos específicos [...]” (MUNIZ, 2017, p. 134).

Se os alunos não estão tendo aulas de música apropriadas, precisamos discutir o que eles perdem ao não terem essas aulas em suas escolas, para se conscientizar da importância que é a educação musical no currículo escolar. Dentro do contexto escolar da educação básica formado pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, pode-se entender que a educação musical deve ter seu foco na musicalização geral. Este processo deve possibilitar ao aluno uma relação íntima e ativa com a música; seja como ouvinte qualificado, seja como cantor, instrumentista e mesmo criador de música. Ao mesmo tempo, o aprendizado musical deve ser um processo que contribua para a formação integral do ser humano, como desenvolvimento cognitivo e psicossocial (JORDÃO et al, 2012).

Para Brécia (2003 apud, CHIARELLI e BARRETO, 2005), a musicalização é um processo de construção do conhecimento, que tem como objetivo despertar e desenvolver o gosto musical, favorecendo o desenvolvimento da sensibilidade, criatividade, senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, autodisciplina, do respeito ao próximo, da socialização e afetividade, também contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação.

Weigel (1988 apud, CHIARELLI e BARRETO, 2005) e Barreto (2000 apud, CHIARELLI e BARRETO, 2005) afirmam que atividades de musicalização na educação infantil podem contribuir de maneira efetiva no desenvolvimento da criança; como reforço no desenvolvimento cognitivo/linguístico, através do estímulo a diversas experiências musicais distintas, aprimorando seus sentidos, como no desenvolvimento psicomotor, utilizando da música e os ritmos para aprimorar o controle motor, equilíbrio do sistema nervoso e expressão emocional e no desenvolvimento sócio-afetivo, a criança aos poucos vai formando sua identidade, percebendo-se diferente dos outros e ao mesmo tempo buscando integrar-se com os outros. (CHIARELLI e BARRETO, 2005).

A implementação da Lei nº 11.769 foi, de fato, um avanço para que mais alunos pudessem ter acesso às aulas de música. Contudo, para uma grande parte da população, o acesso às aulas de músicas não são uma realidade; devido às lacunas que a lei possui em seus artigos e pela falta de compromisso, um pouco das escolas que não se propuseram a executar a lei apropriadamente, mas principalmente do governo que não se preocupa em revisar a lei e nem se certificar do cumprimento de forma correta dela.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao revisar brevemente o histórico da implementação da educação musical no Brasil no capítulo 1, revisando desde a reforma de Fernando de Azevedo, onde tivemos o primeiro incentivo para haver musicalização nas escolas, até as mudanças feitas durante os anos como no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, onde tivemos mudanças nos objetivos da educação musical, também como no ensino do Canto Orfeônico durante Estado Novo e por fim com a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que foi a última mudança sobre o ensino de música feita até a Lei nº 11.769 em 2008.

Foi possível compreender a presença das diversas lutas dos educadores e pensadores para criação de uma política de ensino de artes, incluindo a música, que pudesse alcançar o ideal de ensino que desenvolvesse todos os aprendizados possíveis com as artes aos alunos e fosse presente em todas as escolas do país. Contudo, esse ideal ainda está longe de ser alcançado.

Como podemos ver ao analisar a última lei a respeito do ensino de música nas escolas brasileiras no capítulo 2, a Lei nº 11.769 foi de fato um avanço notório para a educação musical em mais escolas em todo Brasil, pois exigia a implementação de aulas de música na grade curricular de todas as escolas. Entretanto a lei possuía algumas lacunas que tornaram possível que algumas escolas pudessem optar não ter as aulas de música da forma ideal. Como por exemplo, a não especificação da lei sobre qual profissional de ensino seria apto para lecionar estas aulas, este que deveria ser um professor licenciado em música, deixando a cargo das escolas decidirem estes profissionais, o que promoveu a manutenção de professores polivalentes, que, como verificado pela pesquisa de Muniz (2017), são profissionais que, em muitos casos, não estão preparados para ensinar os conteúdos de música, causando uma defasagem no processo de musicalização dos alunos.

Ao compreender isto, concluo que, muitas pessoas ao longo da história lutaram para que a música pudesse estar presente na educação, devido a tudo que ela pode proporcionar se usada como instrumento de ensino. A música se tornou, em partes, presente na educação, contudo, nunca da forma idealizada pelos educadores de música e nem para todos os alunos; devido aos governantes, que só se preocupam com ensino da música quando este é útil a eles, assim como o Canto Orfeônico foi útil para validação do Estado Novo.

Como, atualmente, a matéria Música é ensinada, majoritariamente, por profissionais não preparados para ensinar este conteúdo, o ensino de música pode ser, muitas vezes, visto como

não necessário ou até mesmo ruim pelos alunos e pais, devido ao ensino incorreto desta matéria. Com isso, o discurso de que o ensino de artes, incluindo música, não é necessário para educação ganha mais força, como é visto com a implementação Lei nº 13.415/2017, também conhecida como “reforma do ensino médio”, que excluí a matéria Artes e todos os seus componentes (música, teatro, danças, etc.) da grade curricular do ensino médio.

Espero que eu, como aluno que defende um ensino de qualidade e igualitário, possa, através desta monografia, ter demonstrado que o ensino de música vale a pena ser defendido e com isso mais pessoas busquem o direito de ter aulas de música de qualidade em suas escolas e escolham representantes de seus estados e do nosso país que se importem com esta pauta.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, A.; SANTOS NETO, M. G. DOS; VARELA, D. (EDS.). **Outras histórias: cultura e poder na Paraíba**, 1889-1930. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

AIZENBERG, Elza. **A Semana de Arte Moderna de 1922**. Revista de Cultura e Extensão USP, v. 7, n. 0, p. 25, 2012.

BARBOSA, Ana Mae. **Ensino da Arte: Memória e História**. 1º Ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 3.281, de 19 de Novembro de 1938**. Diário Oficial da União - Seção 1, 1938.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei Nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961**. Brasília: Presidência da República, 1961.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei Nº 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Brasília: Presidência da República, 1971.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008**. Brasília: Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Lei Nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017**. Brasília: Presidência da República, 2017.

CASTILHO, Eleide Gonçalves. **O ensino de música no contexto escolar**. São Paulo: Rev. Online Bibl. Prof. Joel Martins, fevereiro de 2001. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/1079>

CARDOSO, Márcio Antônio. **Escola nova, pragmatismo Deweyano e formação de professores: algumas (des)considerações**. Curitiba: Revista Diálogo Educacional, v. 4, n.10, p.69-92, set./dez. 2003.

CHIARELLI, Lígia Karina Meneghetti; BARRETO, Sidirley de Jesus. **A importância da musicalização na educação infantil e no ensino fundamental**. Santa Catarina: Revista Recre@rte Nº3, junho de 2005.

CORREIA, Cíntia C. M. **Atitudes e valores no ensino da arte: Após a Lei nº 4.024/61 até a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.392/96**. São Paulo: Eccos – Revista Científica v. 9, n. I, p. 97 – 113, jan/jun. 2007.

DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <[Nacionalismo - Dicio, Dicionário Online de Português](#)>. Acesso em: 09/11/2021.

FAÇANHA, Tainá Maria Magalhães. **A implantação da Lei 11.769/2008: uma análise em quatro estabelecimentos da Segunda Unidade SEDUC na Escola, em Belém-Pa.** UEPA. Belém, 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 5. Ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FIGUEIREDO, Candido de. **Novo dicionário da língua portuguesa.** 1913

FIGUEIREDO, Sérgio. **O processo de aprovação da Lei 11.769/2008 e a obrigatoriedade da música na Educação Básica.** Anais do XV ENDIPE – Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino – Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente, Belo Horizonte, 2010. Painel.

GONÇALVES, Luisa Soares. **EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS REGULARES DE ENSINO.** Trabalho de conclusão de curso, habilitação (Vigilância em saúde), EPSJV, Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Rio de Janeiro, 2013.

HUMMES, Júlia Maria. **Por que é importante o ensino de música? Considerações sobre as funções da música na sociedade e na escola.** Porto Alegre: Revista da ABEM, setembro de 2004. Disponível em: <http://www.abemeducacaomusical.com.br/revistas/revistaabem/index.php/revistaabem/article/view/343>

JEANDOT, Nicole. **Explorando o Universo da Música.** 3. Ed. São Paulo: Scipione, 1990.

JORDÃO, Gisele. Et al. **A música na escola.** São Paulo: Alluci & Associados Comunicações, 2012.

LEMME, Paschoal. **O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova e suas repercussões na realidade educacional brasileira.** R. bras. Est. pedag., Brasília, v. 86, n. 212, p. 163-178, jan./abr. 2005.

LISBOA, Alessandra. **VILLA-LOBOS E O CANTO ORFEÔNICO: MÚSICA, NACIONALISMO E IDEAL CIVILIZADOR.** Trabalho de obtenção de título, mestrado (Música), UNESP, Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2005.

MARTINS, Erlene Teixeira de Lima. **A música na escola.** Curitiba: Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET, junho de 2014. Disponível em: <http://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n7/ARTIGO-erlene.pdf>

MUNIZ, Humberto William Alves. **O ENSINO DE MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.769/2008 NA REDE ESTADUAL DE SÃO PAULO.** Trabalho de obtenção de título, mestrado (Ciências), USP,

Faculdade de filosofia, ciências e letras de Ribeirão Preto, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Priscila Borges de. **Reforma do ensino médio: o espaço da arte no currículo.** 2017. Trabalho de conclusão de curso, licenciatura (Artes Visuais), UNESC, Universidade do extremo sul catarinense, Criciúma, 2017.

PENNA, Maura. **Música(s) e seu ensino.** 2º Ed. Rev e ampl. Porto Alegre: Sulina, 2010.

PEREIRA, E. A; MARTINS, J. R.; ALVES, V. dos S. e DELGADO, E. I. – **A contribuição de John Dewey para a Educação.** Paraná: Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v.3, no. 1, p. 154-161, maio de 2009. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. **Música nas escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul.** Rio Grande do Sul: Revista Brasileira de Educação v. 22 n. 71, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/T5XDxjGRMKw5KztrWVT7hKN/?lang=pt>.